



ESTADO DA BAHIA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

LEI N. 926/2010

PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA-
MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS DE ACORDO-
COM ART. 99 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EM

22/09/2010

RESP. PELA PUBLICAÇÃO

**“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS NAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte.

LEI:

Art. 1.º Ficam todas as agências bancárias, públicas ou privadas, que operam no Município de Canavieiras, obrigadas a instalar e disponibilizar nas suas dependências bebedouros com água potável gelada e natural em local de fácil acesso para os usuários, inclusive para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Paragrafo Único – A obrigatoriedade de que trata o caput desse artigo é extensiva a todos os correspondentes bancários instalados neste Município.

Art. 2.º. As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas a seguintes penalidades:

I – notificação por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento;

II – multa de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscientos e cinquenta reais) em autuação por descumprimento da notificação;


III – multa de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) todas as vezes que for comprovada reincidência;

IV – suspensão do Alvará de licença e funcionamento até a regularização da situação junto ao Poder Público Municipal.

Art. 3.º. Esta Lei entrará em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras – Estado da Bahia, 22 de setembro de 2010.


ZAIRO JACQUES PINTO LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido
em 27/09/10
[Assinatura]